

FREGUESIA DE SÃO VICENTE**Aviso n.º 17748/2026/2**

Sumário: Regulamento que cria as distinções honoríficas da Freguesia de São Vicente.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 100.º e artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que se encontra em consulta pública o Projeto de Regulamento que cria as distinções honoríficas da Freguesia de São Vicente e estabelece o respetivo regime, cujo teor e respetiva nota justificativa constam do presente aviso.

Os/as interessados/as podem apresentar contributos por escrito, no prazo de 30 dias a partir da publicação do presente aviso, para o endereço Rua Josefa de Óbidos, n.º 5, 1170-196 Lisboa, ou através de correio eletrónico para consultapublica@jf-saovicente.pt.

9 de julho de 2026. — O Vogal da Junta de Freguesia de São Vicente (em substituição do Presidente da Junta de Freguesia), Tiago Martins.

**Regulamento que cria as distinções honoríficas da Freguesia
de São Vicente e estabelece o respetivo regime**

Nota justificativa

A Junta de Freguesia de São Vicente, como forma de impulsionar a identidade da Freguesia, assumiu o compromisso, para o presente mandato, de proceder à criação da distinção por serviços de especial mérito e empenho à comunidade São Vicente em áreas relevantes como o associativismo, a cultura, o desporto, a proteção da comunidade ou a economia local.

Em face disso, a Junta de Freguesia planeia organizar no Dia de São Vicente, a celebrar a 22 de janeiro de 2027, uma cerimónia para proceder à entrega das primeiras distinções honoríficas da Freguesia de São Vicente. Tendo em conta esse objetivo, a Junta de Freguesia consagrou nas opções do plano para 2026 a apresentação à Assembleia de Freguesia de um projeto de regulamento de distinção por serviços de especial mérito e empenho à comunidade de São Vicente.

A criação de distinções constitui um mecanismo para fortalecer os laços da comunidade, uma vez que ao distinguir as pessoas e as instituições que se destaquem no serviço à comunidade, independentemente da forma ou área de contributo, põe em evidência o indivíduo ou a instituição, mas também o valor da comunidade enquanto fundamento da distinção.

Desta forma, o presente regulamento procede à criação das distinções honoríficas da Freguesia de São Vicente, bem como a respetiva regulação, nos seguintes termos:

Cria a Medalha de Honra e a Medalha de Mérito, definindo os critérios e as pessoas e entidades elegíveis;

Define o procedimento de atribuição, entrega e perda das distinções honoríficas, incluindo quando a atribuição é feita a título póstumo;

Estabelece as regras relativas ao uso, bem como ao destino das medalhas em caso de morte, dissolução ou cessação de funções;

Prevê a existência de um registo das distinções honoríficas, bem como a designação de um responsável que assegure a atualização desse registo;

Garante a proteção de dados dos galardoados e os objetivos da respetiva recolha e tratamento.

A natureza das matérias em causa impõe a aprovação de um regulamento com efeitos externos, tendo a Junta de Freguesia competência para submeter proposta de regulamento à aprovação da Assembleia de Freguesia. Em face do exposto, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia, após a realização da presente consulta pública,

apresentará à Assembleia de Freguesia o projeto de regulamento que cria as distinções honoríficas da Freguesia de São Vicente e estabelece o respetivo regime.

Projeto

A Junta de Freguesia de São Vicente, como forma de impulsionar a identidade da Freguesia assumiu o compromisso, para o presente mandato, de proceder à criação da distinção por serviços de especial mérito e empenho à comunidade São Vicente em áreas relevantes como o associativismo, a cultura, o desporto, a proteção da comunidade ou a economia local.

A criação de distinções constitui um mecanismo para fortalecer os laços da comunidade, uma vez que a distinguir as pessoas e as instituições que se destaquem no serviço à comunidade, independentemente da forma ou área de contributo, põe em evidência o indivíduo ou a instituição, mas também o valor da comunidade enquanto fundamento da distinção.

Desta forma, o presente regulamento procede à criação das distinções honoríficas da Freguesia de São Vicente, definindo os critérios para a respetiva atribuição, entrega e perda, bem como as regras procedimentais a verificar.

Normas habilitantes: artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento cria as distinções honoríficas da Freguesia de São Vicente e estabelece o respetivo regime.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente regulamento os cidadãos nacionais e estrangeiros, independentemente da idade, as pessoas coletivas e os titulares de cargos públicos e políticos que preencham os critérios para a atribuição das distinções honoríficas criadas pelo presente regulamento.

Artigo 3.º

Distinções honoríficas

As distinções honoríficas da Freguesia de São Vicente são as seguintes:

- a) Medalha de Honra;
- b) Medalha de Mérito.

CAPÍTULO II

Distinções honoríficas e regime de atribuição e perda

Artigo 4.º

Medalha de Honra

1 — A Medalha de Honra destina-se a galardoar cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas coletivas públicas ou privadas, titulares de cargos políticos e públicos que desenvolvam atividades ou

praticuem atos ou serviços que sejam considerados excepcionais, importantes ou relevantes e dos quais resultem benefícios para o prestígio da Freguesia de São Vicente, de relevante melhoria das condições de vida da comunidade ou que tenham tido impacto relevante no respetivo desenvolvimento social, cultural, ambiental ou económico.

2 — Podem ser galardoados com a medalha de honra os cidadãos nacionais ou estrangeiros, as pessoas coletivas públicas ou privadas ou os titulares de cargos políticos e públicos que, tendo uma relação relevante com a Freguesia de São Vicente, se distingam por serviços a Portugal e ao Concelho de Lisboa ou por ações ou atividades, independentemente da respetiva natureza, com manifesta relevância nacional ou para a cidade de Lisboa.

3 — Todos os trabalhadores da Freguesia de São Vicente que perfaçam 40 anos de serviço efetivo nos serviços da Junta de Freguesia, independentemente de ser ou não ininterrupto, são galardoados com a Medalha de Honra.

4 — Para efeitos da aplicação dos números anteriores são consideradas as antigas Freguesias da Graça, de Santa Engrácia e de São Vicente de Fora, bem como todas as realidades geográficas, sociais e culturais anteriores que, independentemente do período temporal considerado, as tenham precedido.

Artigo 5.º

Medalha de Mérito

1 — A Medalha de Mérito destina-se a galardoar cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas coletivas públicas ou privadas que se distingam por atos meritórios para o prestígio da Freguesia de São Vicente ou que contribuam para a melhoria das condições de vida da comunidade ou que tenham impacto no respetivo desenvolvimento social, cultural ou económico.

2 — Todos os trabalhadores da Freguesia de São Vicente que perfaçam 20 anos de serviço efetivo nos serviços da Junta de Freguesia, independentemente de ser ou não ininterrupto, são galardoados com a Medalha de Mérito.

3 — Para efeitos da aplicação dos números anteriores são consideradas as antigas Freguesias da Graça, de Santa Engrácia e de São Vicente de Fora, bem como todas as realidades geográficas, sociais e culturais anteriores que, independentemente do período temporal considerado, as tenham precedido.

Artigo 6.º

Atribuição das distinções honoríficas

1 — As distinções honoríficas são atribuídas por proposta da Junta de Freguesia aprovada pela Assembleia de Freguesia.

2 — A Junta de Freguesia assegura a audição de todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de submeter as propostas à aprovação da Assembleia de Freguesia.

3 — Quando a proposta de distinção honorífica recaia sobre um cidadão, a respetiva aprovação é feita por voto secreto.

4 — A atribuição das distinções honoríficas aos trabalhadores da Freguesia previstas no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 5.º não carece de aprovação pela Assembleia de Freguesia, sendo a atribuição automática com o decurso dos prazos definidos.

5 — Para efeitos do número anterior, o período de serviço efetivo engloba:

a) O período de trabalho nos serviços municipais quando os trabalhadores tenham sido transferidos para a Freguesia de São Vicente no âmbito de transferências de competências;

b) O período entre a data da reforma por incapacidade e a data da reforma por idade que seria aplicável ao caso concreto se não tivesse sido atribuída reforma por incapacidade.

Artigo 7.º**Atribuição póstuma**

1 — Todas as distinções honoríficas previstas no presente regulamento podem ser atribuídas a título póstumo.

2 — A atribuição das distinções honoríficas previstas no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 5.º aos trabalhadores da Freguesia que tenham falecido em idade ativa é automática nos termos do n.º 4 do artigo anterior, devendo ser considerado o período entre a data do falecimento e a data de reforma que seria aplicável ao caso concreto se não tivesse ocorrido a morte.

3 — A entrega da distinção honorífica é feita pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Cônjuge;
- b) Descendentes;
- c) Ascendentes;
- d) Qualquer outro herdeiro, independentemente do título, ou familiar que cuide ativamente da memória do agraciado;
- e) Representante de entidade pública ou privada que conserve o espólio do agraciado ou que cuide ativamente da sua memória.

4 — Fica impedido de receber a distinção honorífica qualquer herdeiro que, nos termos do Código Civil, tenham repudiado a herança ou sejam considerados indignos.

5 — Quem, nos termos do n.º 2, receber as distinções honoríficas pode, mediante autorização prévia da Junta de Freguesia, entregar as medalhas a entidade pública ou privada quando a mesma desenvolva ações de conservação de espólio ou de cuidado ativo da memória do agraciado.

Artigo 8.º**Aceitação e entrega das medalhas**

1 — Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, a entrega das medalhas depende de prévia aceitação por parte do agraciado ou de herdeiro, constituindo a mesma, para todos os efeitos, a aceitação das regras previstas no presente regulamento.

2 — As medalhas são entregues aos agraciados pelo Presidente da Junta de Freguesia em cerimónia por ocasião do Dia de São Vicente.

3 — Os agraciados, quando se justifique, podem fazer-se representar na cerimónia de entrega das distinções honoríficas.

4 — A definição do formato das medalhas a entregar compete à Junta de Freguesia que deve assegurar, em cada categoria de distinção, a uniformidade das medalhas a atribuir.

Artigo 9.º**Perda das distinções honoríficas**

1 — Perdem as distinções honoríficas todos os agraciados que:

- a) Tenham, expressamente, renunciado ao seu uso;
- b) Tenham sido condenados pela prática de crime, por sentença transitada em julgado, quando os factos e as circunstâncias que fundaram a condenação coloquem em causa os fundamentos da atribuição das distinções honoríficas;

c) Tenham sido objeto de sanção disciplinar, contraordenacional ou de outra natureza quando os factos e as circunstâncias que fundaram a sanção coloquem em causa os fundamentos da atribuição das distinções honoríficas;

d) Tenham sido por parte da entidade a que pertençam objeto de sanção disciplinar mais gravosa que a advertência ou admoestação quando essa pertença tenha sido fundamento para a atribuição da distinção honorífica.

2 – Nas situações previstas nas alíneas b) a d) do número anterior, a perda das distinções honoríficas depende de procedimento prévio no qual seja assegurada a audição do agraciado.

3 – Compete à Junta de Freguesia proceder à retirada das distinções honoríficas mediante deliberação fundamentada.

Artigo 10.º

Direito ao uso

1 – Os agraciados ou os representantes das pessoas coletivas agraciadas podem fazer uso das respetivas medalhas em todas as cerimónias ou eventos a que assistam ou participem.

2 – O direito ao uso das medalhas cessa:

a) Com a morte do agraciado;

b) Com a dissolução da pessoa coletiva agraciada;

c) Quando ao agraciado tenha sido retirada a distinção honorífica nos termos do artigo anterior.

3 – No caso de atribuição de distinções honoríficas a título póstumo, fica vedado o uso das medalhas por parte de quem as recebeu, com exceção da cerimónia de entrega.

Artigo 11.º

Destino das medalhas em caso de morte, dissolução ou cessação de funções

1 – Os herdeiros dos agraciados podem conservar a medalha ou cedê-la nos termos previstos no n.º 4 do artigo 7.º

2 – Em caso de dissolução das pessoas coletivas agraciadas, a entrega da medalha a terceiro, independentemente de se tratar de pessoa singular ou coletiva, está sujeita a autorização prévia da Junta de Freguesia e à subscrição de compromisso por parte do terceiro.

3 – No caso do agraciado ser titular de cargo político ou público, o mesmo mantém o direito a deter e a usar a medalha após a cessação da função que fundou a atribuição da distinção honorífica.

Artigo 12.º

Registo e diploma

1 – A Junta de Freguesia assegura um registo centralizado do qual consta a informação relativa aos procedimentos de atribuição, entrega e retirada de cada distinção honorífica.

2 – A cada distinção honorífica corresponde um diploma lavrado pela Junta de Freguesia que atesta e comprova a atribuição da medalha respetiva, o qual é entregue ao agraciado.

3 – A Junta de Freguesia assegura um registo público das distinções honoríficas atribuídas com a informação relativa aos agraciados e aos fundamentos da respetiva atribuição.

CAPÍTULO III**Disposições finais****Artigo 13.º****Competências**

1 — Além das competências previstas no presente regulamento, compete à Junta de Freguesia todos os atos necessários à execução do presente regulamento, incluindo a aprovação de regulamentos internos e a resolução de casos omissos e das dúvidas suscitadas.

2 — A Junta de Freguesia pode delegar, com faculdade de subdelegação, no Presidente da Junta de Freguesia as competências atribuídas pelo presente regulamento com exceção das competências para propor e retirar distinções honoríficas.

Artigo 14.º**Responsável pelas distinções honoríficas**

1 — A Junta de Freguesia designa um responsável pelas distinções honoríficas a quem compete designadamente:

- a) Assegurar a atualização do registo referido no número anterior;
- b) Subscrever os diplomas das distinções honoríficas;

2 — A Junta de Freguesia pode atribuir outras competências ao responsável pelas distinções honoríficas que se mostrem necessárias à boa execução do presente regulamento.

Artigo 15.º**Dados pessoais**

Os dados pessoais recolhidos limitam-se ao necessário para os procedimentos de verificação de identidade do agraciado, os contactos com o mesmo que estejam relacionados com a distinção honorífica e ao tratamento estatístico, os quais operam no cumprimento da legislação aplicável à recolha e tratamento de dados pessoais.

Artigo 16.º**Vigência**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

320021345